

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PISO DE REFERÊNCIA ESTADUAL PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E		
Autor:	100156 - MANUEL TOMÉ DE SOUSA NETO		
Usuário assinator:	100155 - DEPUTADA KEIVIA DIAS		
Data da criação:	29/10/2025 14:28:47	Data da assinatura:	29/10/2025 14:31:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA KEIVIA DIAS

AUTOR: DEPUTADA KEIVIA DIAS

PROJETO DE LEI
29/10/2025

INSTITUI O PISO DE REFERÊNCIA ESTADUAL PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Piso de Referência Estadual para os Conselheiros Tutelares, fixado em 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, conforme valor vigente fixado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 2º O valor do Piso de Referência Estadual de que trata esta Lei será atualizado automaticamente, a cada exercício financeiro, em consonância com a atualização do valor da UFIRCE, promovida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 3º O Piso de Referência instituído nesta Lei tem caráter orientador e simbólico, servindo de parâmetro de valorização e reconhecimento à função pública exercida pelos Conselheiros Tutelares no Estado do Ceará.

Parágrafo único. O valor de referência poderá ser utilizado como critério indicativo em programas estaduais, capacitações, editais de fomento, reconhecimentos públicos ou demais ações de valorização e fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

Art. 4º A presente Lei não impõe obrigação financeira ou orçamentária aos Municípios, preservando integralmente a autonomia municipal para definir, mediante legislação própria, a remuneração e demais condições de exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá editar atos complementares ou regulamentares que se façam necessários para a execução desta Lei, especialmente no tocante à divulgação e aplicação do piso de referência nos programas e políticas estaduais voltados à infância e à adolescência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KEIVIA DIAS

DEPUTADA ESTADUAL – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Piso de Referência Estadual dos Conselheiros Tutelares do Ceará, fixado em 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência – UFIRCE, o que corresponde, em 2025, a aproximadamente R\$ 2.500,00, de acordo com o valor da UFIRCE vigente na Secretaria da

